



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TENENTE PORTELA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021. EDITAL
DE PREGÃO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE. DECISÃO DE RECURSOS.

SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60,
estabelecida na Rodovia SC 283, Km 05, Linha São Roque, s/n.º, Interior,
Caixa Postal 77, em Chapecó/SC, CEP nº 89.801-973, por sua representante
legal que esta subscreve, detentora da proposta de preços mais vantajosa
apresentada no certame acima referido, vem, com fulcro no art. 1022 do
NCPC/15, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a decisão administrativa tomada no dia 14 de maio de 2021, relacionada
a autotutela administrativa apresentada pela SERVIOESTE SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA, e, ao recurso interposto pela CETRILIFE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, segunda
colocada no referido certame, estando a presente peça de acordo com os
motivos fáticos e de direito abaixo expostos.



1. DA TEMPESTIVIDADE.

Ab initio, comprova-se a tempestividade dos embargos de declaração pois, em atenção à data de recebimento da decisão administrativa incidental (14/05/2021), a data limite para registro da peça é **21/05/2021**, em sintonia com o art. 1.023 do NCPC/15, sendo a protocolização dos mesmos na presente data (19/05/2021), decerto, tempestiva.

2. DOS FATOS.

Trata-se do Pregão Presencial nº 09/2021 promovido pelo Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, e destinação final dos resíduos provenientes de saúde.

A empresa **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** foi declarada vencedora do referido Pregão Presencial nº 09/2021, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Município de Tenente Portela, em face do que as demais participantes, **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** e **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** registraram a intenção de recorrer, sob a alegação de que a **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** não teria atendido os requisitos do item 6.2.4, alínea “e” do Edital:

“Licença ambiental para destinação final em aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado com a empresa contratada” (g.n.)

No entanto, é profícuo salientar que os motivos dos recursos, bem como as razões apresentadas, apenas demonstram uma conduta puramente protelatória das licitantes anteriormente vencidas, que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor a

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Cazzl, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 88, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



adjudicação, sem sustentar-se em norma do ato convocatório ou da legislação aplicável.

Não obstante, a Sra. Pregoeira Elisangela Berghetti Lutz e o Excelentíssimo Prefeito do Município Rosemar Antônio Sala, considerando os recursos referidos, decidiram por inabilitar a empresa **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** por com concordarem com o suposto não atendimento dos requisitos do item 6.2.4, alínea “e” do Edital, justificando ainda que, seria com base na aplicabilidade do princípio da vinculação do instrumento convocatório.

E ainda, *smj*, erroneamente, declarou habilitada a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, detentora de uma proposta de preços menos vantajosa ao Município, entendendo que a mesma atendeu todos os requisitos do Edital.

Contudo, a decisão deixou de se ater ao que de fato foi delineado no referido item do Edital, deixou de considerar as interpretações que o mesmo traz em seu contexto, deixou de considerar e-mail do engenheiro do próprio IMA apresentado pela Recorrente, proferindo uma decisão omissa e contraditória que causou a inabilitação incorreta e desnecessária da SERVIOESTE, ora detentora da proposta mais vantajosa ao Município, pelo que se faz necessário o manejo dos presentes embargos de declaração, na tentativa de evitar ter que judicializar a causa, sanando a mesma administrativamente, de acordo com as razões de direito que serão expostas a seguir.

3. DOS MOTIVOS PARA A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Os embargos de declaração são plenamente cabíveis no âmbito dos processos administrativos, mesmo que não haja previsão expressa nas regras processuais aplicáveis. No caso de sua aplicação, o que está sujeito à análise é

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzit, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.055-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioester@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Doassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemp@servioeste.com.br



a aplicação da inteligência do art. 93, inc. X, da CF/1988, pois toda e qualquer decisão, seja administrativa ou judicial, necessita do necessário respeito aos ditames constitucionais.¹

Para mais, além da inspiração constitucional, o disposto no art. 15 do NCPC, de outro giro, autoriza tal posicionamento, pois a codificação processual civil deve ser aplicada - supletiva e subsidiariamente - quando houver omissão nas leis que regulam processos administrativos.

É indubitável que a principal consequência da utilização do recurso de embargos de declaração é a possibilidade de se fiscalizar o cumprimento do princípio da **motivação** por parte da Administração Pública quando da prática dos seus atos (principalmente quando da tomada de suas decisões em processos administrativos).

Como se percebe, a decisão tomada pela Sra. Pregoeira Elisângela Berghetti Lutz e pelo Excelentíssimo Prefeito do Município Rosemar Antônio Sala não condiz com o que foi efetivamente requerido no referido item do Edital, deixou de considerar as interpretações que o mesmo traz em seu contexto, deixando de considerar também a própria legislação que versa sobre o objeto licitado, e, principalmente, passando por cima do principal princípio que embasa o procedimento licitatório pregão, o da busca da proposta mais vantajosa para o órgão licitante.

Desse modo, a decisão administrativa é claramente omissa e contraditória, uma vez que diz ter inabilitado a Servioeste pelo suposto não atendimento de um item que, ao contrário do entendido pelos ora julgadores, traz um contexto que permite a habilitação técnica da Servioeste, conforme se evidenciará extensivamente a seguir.

¹ (MAZZEI, Rodrigo, In: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; Didier Jr., Fredie; Talamini, Eduardo; Dantas, Bruno (coord.). Breves comentários ao Código de Processo Civil, coordenadores, 1ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, pág. 3.38)

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cível, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



3.1 DA OMISSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Como é sabido no ramo do Direito, não se franqueia ao julgador escolher o que deve ou não apreciar em sua decisão. Cabe-lhe examinar os pontos controvertidos de fato e os de direito. Se não o fizer, haverá a contradição/omissão, sanável por embargos de declaração².

No presente caso, a Sra. Pregoeira Elisangela Berghetti Lutz, com o apoio do Assessor Jurídico Jonas de Moura e concordância do Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicaram decisão administrativa de recursos onde mencionam que a SERVIOESTE não trouxe fatos ou documentos novos para demonstrar seu enquadramento nos requisitos do item 6.2.4, letra “e” do Edital, o que não é verdade.

Fato é que a SERVIOESTE apresentou na Autotutela Administrativa todos os esclarecimentos, inclusive com documento (e-mail) do próprio Engenheiro Químico do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina esclarece que a LAO 7259/2017 é válida até setembro de 2021 está dentro do prazo para requerer a renovação E LICENCIA O ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II do empreendimento, conforme consta em "Descrição do Empreendimento" no verso da referida licença. E ainda que, o código de atividade 34.4114 somente será alterado no próximo pedido de renovação de LAO ao finalizar a validade desta, conforme histórico do processo de licenciamento ambiental, prazos e exigências já estabelecidos pelo IMA.

Esclarecendo principalmente que, a LAO 7259/2017 é a LAO VÁLIDA PARA O ATERRO SANITÁRIO CLASSE II do empreendimento até a próxima renovação ou manifestação do IMA, inclusive com o contato direto do órgão ambiental de Chapecó/SC, vejamos:

² DIDIER JR, Fredie, CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nulitatis, incidentes de competência originária de tribunal**. 13. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 252.



qui 29/04/2021 18:57

denid@servioeste.com.br

Fwd: Esclarecimentos quanto a LAO n. 7259/2017 - Ser...

Para: Servioeste - Jurídico

De: Omar Ali Fares [mailto:omarfares@ima.sc.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 18:47
Para: Doacyr Balbinot <doacyr@servioeste.com.br>
Assunto: Re: Esclarecimentos quanto a LAO n. 7259/2017 - Ser...

Boa tarde Sr. Doacyr,

Referente ao questionamento em relação à LAO 7259/2017 esclarecemos o seguinte:

A LAO 7259/2017 é válida até setembro de 2021 está dentro do prazo para requerer a renovação e licença o aterro sanitário de resíduos Classe II (A e B) do empreendimento, conforme consta em "Descrição do Empreendimento" no verso da referida licença.

O código de atividade 34.4114 somente será alterado no próximo pedido de renovação de LAO ao finalizar a validade desta, conforme histórico do processo de licenciamento ambiental, prazos e exigências já estabelecidos pelo IMA.

Portanto, a LAO 7259/2017 é a LAO válida para o aterro sanitário Classe II (A e B) do empreendimento até a próxima renovação ou manifestação do IMA.

Dúvidas, entre em contato.

Atenciosamente,

Omar Ali Fares
Engenheiro Químico
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
Coordenadoria Regional do Oeste - CODAM/CRO
Chapecó - Santa Catarina
(49) 2049 9500 - 2049 9515

Foi esclarecido inclusive que, com relação a consulta ao IMA de Florianópolis/SC realizada pelo Município, se tratou de um **equivoco**, uma vez que, foi questionado o órgão ambiental apenas o descritivo inicial da primeira página da referida licença, o que, infelizmente, induziu o órgão a responder baseando-se também, na primeira página da licença, que descreve apenas a atividade de "unidade de redução microbiana". Contudo, conforme esclarecido pelo próprio Engenheiro Químico Osmar Ali Fares do IMA de Chapecó/SC e com base de uma leitura simples da segunda página da licença ambiental apresentada pela Servioeste pode-se com certeza concluir que a Servioeste apresentou licença ambiental para destinação final de resíduos classe II,

Condições de validade

Descrição do Empreendimento: Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para disposição final de resíduos de Classe IIA e IIB (aterro sanitário), resultantes de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde e das cinzas do processo de incineração, com capacidade de 02 toneladas/dia, localizado na Linha São Roque, s/n,

vejamos o que conta na página 2 da referida licença:

Como se não bastasse, diante a notícia deste fato ao Engenheiro Químico Osmar Ali Fares do IMA de Chapecó/SC, o mesmo entrou em contato com a Sra. Mariane H. Murakami do IMA de Florianópolis/SC (Gerente de Gestão de Processos Ambientais), **mesma pessoa que respondeu o primeiro e-mail desta municipalidade,**

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR

Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Claudine Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-837 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas / Boa-sara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



e a própria Sra. Mariane H. Murakami do IMA de Florianópolis/SC manifestou concordância expressa com o e-mail do Engenheiro Químico Osmar Ali Fares do IMA de Chapecó/SC (e-mail que a recorrente apresentou em sua Autotutela Administrativa), vejamos a concordância e entendimento da Sra. Mariane H. Murakami do IMA de Florianópolis/SC:

----- Forwarded message -----
De: **Mariane Murakami** <mariane@ima.sc.gov.br>
Date: sex, 7 de mai de 2021 21:59
Subject: Re: En: Re: Esclarecimentos quanto a LAO n. 7259/20
To: DIOGO FAE <diogofae@ima.sc.gov.br>, Omar Ali Fares <omarfares@ima.sc.gov.br>

Prezado Omar e Diogo,

No primeiro entendimento quando recebi o e-mail era quanto a validade da LAO emitida no código 34.41.11- Unidade de Redução Microbiana de Resíduos de Serviço de Saúde, era que não havendo a descrição das atividades secundárias, não podera realizar outras atividades. Agora, entendendo a situação do processo, estou de acordo com a resposta e orientação do Técnico Omar. Qualquer dúvida ou orientações, entrar em contato. Coloco-me a disposição.
Att

Mariane H. Murakami
Gerente de Gestão de Processos Ambientais
SEDE - Florianópolis
(48) 3665-4141
www.ima.sc.gov.br
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
Rua Mauro Ramos 428 - Centro Florianópolis, SC

Ou seja, a primeira consulta realizada ao IMA de Florianópolis/SC já foi retratada pela própria pessoa que havia respondido esta r. Municipalidade, inexistindo motivos para a inabilitação da empresa Servioeste, uma vez que o próprio IMA de Florianópolis/SC se retratou e reconheceu que a licença é para destinação final de resíduos classe II.

Superada a questão acima, com o reconhecimento da apresentação por parte da Servioeste da referida licença ambiental, passamos a análise do segundo ponto do Edital, com relação a contradição existente no contexto do item que causou a inabilitação da Servioeste, vejamos:

3.2 DA CONTRADIÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

No presente caso, a Sra. Pregoeira Elisangela Berghetti Lutz, com o apoio do Assessor Jurídico Jonas de Moura e concordância do Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicaram decisão administrativa de recursos onde, com

(K)

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Civel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-007 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



fundamento no artigo 41 da lei 8.866/93 (princípio da vinculação do instrumento convocatório), decidiram manter a desclassificação da empresa Servioeste, por suposta não observância dos requisitos de habilitação, especificamente com relação ao item 6.2.4, alínea “e” do Edital:

“Licença ambiental para destinação final em aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado com a empresa contratada” (g.n.)

Em outras palavras, ao que parece, no entendimento dos referidos julgadores, o item acima descrito exige apresentação de licença ambiental de dois tipos de aterros, aterros Classe I e II, e, pelo fato da Servioeste ter apresentado somente licença ambiental para o aterro Classe II, entenderam que a mesma deve ser inabilitada por não observância dos requisitos de habilitação, tendo como fundamento o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Primeiramente, como amplamente argumentado e demonstrado na autotutela administrativa apresentada pela Servioeste nesse procedimento, considerando a finalidade do Edital em questão, a Servioeste apresentou o aterro devidamente apropriado para atender legalmente o objeto licitado.

Junto com a licença do aterro apropriado, apresentou todas as autorizações ambientais que demonstram as atividades (inclusive autorização ambiental que prevê a permissão para realização da destinação final de resíduos classe I oriundos de outros estados), apresentou as licenças ambientais para tratamento de autoclavagem e de incineração (com a descrição do autoclave e do incinerador), licença que estava munida de ofício do próprio órgão ambiental explicando que depois do tratamento térmico as cinzas devem ser dispostas em aterro classe II.

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Ou seja, a Servioeste apresentou todo o acervo técnico necessário para ser habilitada tecnicamente em qualquer licitação cujo o objeto seja análogo a licitação aqui discutida. O mesmo acervo técnico que inclusive já foi corretamente habilitada em outras licitações de mesmo objeto nesta mesma municipalidade.

Não há dúvidas que a Servioeste possui todos os requisitos técnicos para atender o objeto licitado dentro dos ditames da legislação ambiental atual!

Contudo, foi erroneamente inabilitada por uma questão interpretativa do item 6.2.4, alínea “e” do Edital, onde baseando-se no princípio da vinculação do instrumento convocatório, os julgadores entenderam que a empresa teria que ter apresentado licença ambiental para dois aterros, aterro classe I e aterro classe II.

Acontece que, além do fato de que na prática isso não é necessário. Ser for se justificar no princípio da vinculação do instrumento convocatório, também não se vê possibilidade de inabilitar a Servioeste, uma vez que, tal princípio se baseia no que está claramente expresso no Edital e o item em questão é evidentemente contraditório.

Ao fazer a leitura do item, se percebe que o mesmo traz o seguinte texto “Licença ambiental para destinação final em aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (grupo B), **conforme legislação vigente**, este podendo ser subcontratado com a empresa contratada”, e, foi exatamente no ponto que ele trouxe a previsão “**conforme legislação vigente**” que a Servioeste foi induzida a acreditar que, como o próprio item prevê, deveria apresentar suas licenças necessárias “**conforme legislação vigente**”.



E, como já dito, “conforme legislação vigente”, os documentos apresentados pela Servioeste são suficiente (tão suficiente que já foi habilitada nesta municipalidade, e em diversas outras, em certames com o mesmo objeto). A Servioeste foi influenciada pelo próprio contexto do item que a inabilitou, que trouxe a menção “conforme legislação vigente”, então entendeu que poderia apresentar se baseando na legislação e apresentou o aterro classe II apenas, uma vez que, “conforme legislação vigente” o aterro classe I era desnecessário para o momento.

Reforça-se que “conforme legislação vigente” as informações e o objeto trazido no Edital, dispensavam a necessidade de aterro classe I considerando que a Servioeste possui autoclave e incineração, e, inclusive um ofício específico do órgão ambiental prevendo que as cinzas do incinerador vão especificamente para o seu aterro classe II.

Não há como a Administração justificar a inabilitação da Servioeste baseando-se no fato de estar atendendo à risca o que estava escrito no edital, se o que estava escrito é contraditório. O mesmo item que comenta dos dois aterros também comenta que a decisão deverá ser conforme legislação vigente.

Em casos assim, é incabível a utilização do princípio da vinculação do instrumento convocatório, uma vez que, tal princípio se baseia em itens claros, corretos e condizentes com o Edital como um todo.

Nesse sentido, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na

(K)

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-057 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

Vejamos algumas decisões que se aplicam a licitação em tela:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)” (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Nesse sentido ainda: Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário, Acórdão TCU nº 4.656/2010-1ª Câmara, Acórdão nº 300/2016-Plenário, Acórdãos TCU nº 1.612/2010-Plenário e nº 918/2014-Plenário, Acórdão TCU nº 1.849/2016-Plenário, STF - RMS 23.714/DF, STJ - ROMS 200000625558 e STJ - MS 199700660931.

Ao contrário do entendimento majoritário descrito acima, os representantes do Município de Tenente Portela/RS optaram pela inabilitação da licitante, por meras questões interpretativas de um item, mesmo a Servioeste apresentando todas as condições técnicas para atender o OBJETO LICITADO!

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-057 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 38, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Tratando-se de mera divergência interpretativa que é facilmente sanada em rápida e simples análise aos documentos e e-mails apresentados pela proponente, que incansavelmente comprovou que apresentou aterro para destinação de resíduos que atende o objeto licitado, e inclusive atende o item 6.2.4, alínea “e” do Edital quando analisado na forma interpretativa da proponente, conforme amplamente explicado acima.

Não se pode preterir que a licitação na modalidade pregão baseia-se no objetivo de dar celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, regulada pelos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

“A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Segundo Marçal Justen filho, na página 77, no Comentários à Lei de Licitações Licitações e Contratos, 14ª edição, nos itens 2.8 e 2.8.4 esclarecem os seguintes pontos respectivamente:

“O formalismo e a instrumentalidade de formas - A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação se destina a selecionar a “proposta mais vantajosa” para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples “formalismo” do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório

R

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/N°, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP 85818-F50 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para Administração”.

“A mitigação do formalismo pela jurisprudência – A temática formalismo nas licitações somente pode ser examinada à luz da jurisprudência (judicial dos tribunais de contas), que introduziu importantes inovações para a solução de problemas práticos. Por certo, um precedente fundamental residiu num famoso julgado do Superior tribunal de Justiça. Ao decidir o mandado de Segurança nº 5.418/DF, houve profunda e preciosa análise das questões através de ilustrado voto do Min. Demócrito Reinaldo. A relevância do precedente autoriza a transcrição integral da ementa, cujo teor vai abaixo reproduzido: “ Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento Licitatório. Vinculação ao Edital. Interpretação das Cláusulas do Instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o Sentido e o Alcance de cada uma delas e Escoimando Exigências Desnecessárias e de Excessivo rigor Prejudiciais ao Interesse Público. Possibilidade. Cabimento do mandado de Segurança para esse Fim. Deferimento”.

CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É ABSOLUTO DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JULGADOR DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRÊNCIA, CUJO OBJETIVO É DETERMINAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O

Handwritten initials or signature in blue ink.

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzu, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemp@servioeste.com.br



PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Nesse sentido, o supremo Tribunal Federal já decidiu que “Em direito só se declara nulidade de um ato ou de um processo quando da inobservância da formalidade legal que resulta em prejuízo. (MS nº 22.050-3, pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. Em 04.05.1995. v.u., DJ de 15/09/1995).

Citamos a seguinte jurisprudência quanto ao assunto em questão:

“Não se pode perder de vista que a licitação é o instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador”. (STJ – ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p 174).

A licitação busca realizar dois fins, igualmente relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurando tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem **DEFEITOS IRRELEVANTES** ou porque o “princípio da isonomia” imporia tratamento de extremo rigor.

Ademais a Servioeste apresentou a proposta de preços mais vantajosa aos cofres públicos.

No caso concreto, com a devida vênia, o Excelentíssimo Administrador foi omissivo e contraditório na decisão dos recursos em que em apertada síntese inabilita a SERVIOESTE, razão pela qual a decisão administrativa deve ser reformada considerando as questões novamente

14

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quilmes/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-260 - Quilmes/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Cascavel/PR
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cível, CEP 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9310 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.055-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5465 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. São Dourado - CEP 23.010-800
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Bássara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



explicadas acima, reconhecendo a habilitação/classificação da Servioeste, como medida de direito que resta impositiva para que se faça justiça.

4. DO PEDIDO.

Em razão da meridiana clareza com que se apresentam as razões dos presentes embargos de declaração, com fulcro na lei, doutrina e jurisprudência, bem como em virtude de que a Servioeste possui perfeita qualificação técnica para atender o objeto licitado, requer-se e pede-se a Vossas Senhorias o seguinte:

a) Sejam recebidos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme lhe garante o art. 1022 do NCPC/15, clamando-se pela reforma da decisão administrativa tomada no bojo do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021, sanando as omissões e contradições acima apontadas, como medida de Direito que se impõe, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesses termos pede deferimento.

Chapecó/SC, 20 de maio de 2021.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

KATRINY QUAGLIOTTO

ADVOGADA - OAB/SC 41.665

Katriny Quagliotto
Advogada
OAB/SC 41665

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP 85819-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzal, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Pirai/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Dourado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

1) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Aurélio Róloto, nº 213, Apto 401, Bloco B, Ed. Olympos, Bairro Mar Grosso, CEP 88780-000, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01.

2) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 877-L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob n.º 010.579.229-27.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob o nº 20196611148, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595; **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340; **FILIAL nº 04**, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089; **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 2

Nome da empresa SERVIOESTE SOLU

Este documento pode ser verificado em h

Chancela 124948931975703

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 11489202023 no consultado de protasso

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/06/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.563.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076; **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084. **FILIAL nº 07**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001; **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464; **FILIAL Nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850; **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 2777, Parque Jardim Aeroporto, CEP: 28073-506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores, visto haver: **a)** alteração de endereço do estabelecimento filial nº 10; **b)** alteração do quadro administrativo, e; **c)** consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

PRIMEIRA: Pelo presente instrumento deliberam as sócias alterar o endereço do estabelecimento **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 2777, Parque Jardim Aeroporto, CEP: 28073-506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704, **passando a ser** na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000.

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, deliberam os sócios que a sociedade passa a ser administrada pelos administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, já anteriormente identificada e qualificada, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó – SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

§ Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

TERCEIRA: Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores desta empresa, passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.392.348/0001-60

NIRE: 42202720688

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/ Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089;

- **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 3390141908;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL Nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850 e;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais: **COLETA, TRANSPORTES E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E URBANOS, E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE, OPERAÇÃO DE ATERROS, SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, OPERAÇÃO DE VALAS SÉPTICAS, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COBRANÇA E COLETA, TRANSPORTES COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, RECICLAGEM DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE PEDÁGIO E DE TERMINAIS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, RECEPÇÃO TRIAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PROJETOS AMBIENTAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS DE CONVÊNIOS DE SAÚDE E TELEFONIA, A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.**

§ Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil), quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	840.000	840.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	560.000	560.000,00	40
TOTAL	1.400.000	1.400.000,00	100

§ Primeiro: Fica destacado do capital social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 21ª- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó – SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 06 de janeiro de 2020.

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
JEFERSON DOACYR BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

SANDRA MARTA BALBINOT
Administrador não sócio

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
Administrador não sócio



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	204898099 - 23/01/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020
SOB N: 20204898099

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20204898099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204898099

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901473704
CNPJ 03.392.348/0010-50
ENDERECO: RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT

Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

03/02/2020

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILMÁRIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barrão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 4 de fevereiro de 2020

Em Testemunho _____ da verdade.
GUSTAVO MARCHIORI NUNES DE OLIVEIRA -
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
FSK47493-TX8E

Emol: 3,86; Selo: 2,01; ISS: 0,15 = R\$5,82

Ato praticado por: GUSTAVO MARCHIORI NUNES DE OLIVEIRA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
SANDRA MARTA BALBINOT

FILIAÇÃO
DOACYR BALBINOT
GILSE ANA VANZELLA BALBINOT

DATA NASCIMENTO
21/07/1976
NATURALIDADE
CHAPECO SC
OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

SEMPRE EM DIA DE AGOSTO DE 1988

CPF **018.815.809-03** DNI
REGISTRO GERAL **2.759.492** DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JAN/2020
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 5791 LV B-22 FL 117
CART. DE MELO-CHAPECO SC

T. ELEITOR 33614770965 CTPS SERIE UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 1425229838 CNS

ASSINATURA DO DIRETOR
FERNANDO LUIZ DE SOUZA

PROFESSOR DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM BRANCO
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



PROCURAÇÃO POR
INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.392.348/0001-60, situada na Vila São Roque, S/N, Sala 01, Interior, CEP 89.801-973, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina (e filiais), neste ato, representada por sua administradora, Sra. Sandra Marta Balbinot, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n. 018.815.809-03, residente no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADA: **KATRINY QUAGLIOTTO**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SC 41.665, com endereço profissional na Vila São Roque, S/N, Sala 01, Interior, CEP nº 89.801-973, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, (juridico02@servioeste.com.br).

PODERES: Para o foro em geral e extra, e especiais para representar em juízo ou fora dele, e ainda para requerer e obter informações, oferecer defesas, confessar, requerer parcelamento de débitos de qualquer natureza, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos; requerer medidas que julgarem necessárias ao interesse do outorgante, tais como preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ação e intentar outras de novo, usando os poderes aqui conferidos; intentar recursos que achar necessário; optar por qualquer rito; requerer o que preciso for ao bom e fiel cumprimento deste mandato, o que será tido por firme e valioso, ainda, participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, firmar declarações, atas e contratos, propostas, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Chapecó/SC, 12 de março de 2019.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ sob o n. 03.392.348/0001-60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
KATRINY QUAGLIOTTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4936218 SSP SC

CPF
064.358.729-29

DATA NASCIMENTO
03/11/1988

FILIAÇÃO
IZEMAR JOAO QUAGLIOTTO
ESTER DA SILVA QUAGLIOTTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04209281927

VALIDADE
19/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2007

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
27/03/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15286351808
SC133543013

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1648945430

1648945430

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Servioeste - Juridico

Assunto:

ENC: En: Re: Esclarecimentos quanto a LAO n. 7259/20...

----- Forwarded message -----

De: Mariane Murakami <mariane@ima.sc.gov.br>

Date: sex, 7 de mai de 2021 21:59

Subject: Re: En: Re: Esclarecimentos quanto a LAO n. 7259/20...

To: DIOGO FAE <diogofae@ima.sc.gov.br>, Omar Ali Fares <omarfares@ima.sc.gov.br>

Prezado Omar e Diogo:

No primeiro entendimento quando recebi o e-mail era quanto a validade da LAO emitida no código 34.41.11- Unidade de Redução Microbiana de Resíduos de Serviço de Saúde, era que não havendo a descrição das atividades secundárias, não poderia realizar outras atividades. Agora, entendendo a situação do processo, estou de acordo com a resposta e orientação do Técnico Omar.

Qualquer dúvida ou orientações, entrar em contato

Coloco-me a disposição

Att

Mariane H. Murakami

Gerente de Gestão de Processos Ambientais

SEDE- Florianópolis

(48) 3665-4141

www.ima.sc.gov.br

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Rua Mauro Ramos 428 - Centro Florianópolis, SC



Em 07/05/21 14:23, Omar Ali Fares <omarfares@ima.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Mariana,

Conforme solicitação do Diogo, segue o email respondido à empresa Servioeste, cuja licença do aterro classe II está com um código e no processo de licenciamento já foi requerida alteração na próxima renovação para correção, indicando que a LAO vigente é válida. Abaixo também está o email de solicitação da empresa.

Diogo em cópia.

Dúvidas, entre em contato.

Atenciosamente,

Omar Ali Fares

Engenheiro Químico

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
Coordenadoria Regional do Oeste - CODAM/CRO
Chapecó - Santa Catarina
(49) 2049 9500 / 2049 9515

-----Mensagem original-----

Data: 29/04/21 18:47

De: Omar Ali Fares <omarfares@ima.sc.gov.br>

Para: Doacyr Balbinot <doacyr@servioeste.com.br>

Assunto: Re: Esclarecimentos quanto a LAO n. 7259/2017 - Ser...

Boa tarde Sr. Doacyr,

Referente ao questionamento em relação à LAO 7259/2017 esclarecemos o seguinte:
A LAO 7259/2017 é válida até setembro de 2021 está dentro do prazo para requerer a renovação e licenciar o aterro sanitário de resíduos Classe II (A e B) do empreendimento, conforme consta em "Descrição do Empreendimento" no verso da referida licença.
O código de atividade 34.41.14 somente será alterado no próximo pedido de renovação de LAO ao finalizar a validade desta, conforme histórico do processo de licenciamento ambiental, prazos e exigências já estabelecidos pelo IMA.
Portanto, a LAO 7259/2017 é a LAO válida para o aterro sanitário Classe II (A e B) do empreendimento até a próxima renovação ou manifestação do IMA.

Dúvidas, entre em contato.

Atenciosamente,

Omar Ali Fares
Engenheiro Químico
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
Coordenadoria Regional do Oeste - CODAM/CRO
Chapecó - Santa Catarina
(49) 2049 9500 / 2049 9515

Em 29/04/21 18:28, Doacyr Balbinot <doacyr@servioeste.com.br> escreveu:

Prezado Sr. Omar, boa tarde!

A empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., vem por meio deste requerimento solicitar esclarecimentos quanto a atividade descrita no bojo da Licença Ambiental de Operação – LAO n. 7259/2017, emitida pelo IMA de SC.

Muito embora o código CONSEMA 98/2017 estampado na referida Licença Ambiental esteja descrito como 34.41.14 – Unidade de Redução Microbiana de Resíduos de Serviço de Saúde

sem constar nenhuma atividade secundária, o procedimento e a própria licença permitem a destinação final dos mencionados resíduos de Classe IIA e IIB em aterro sanitário, conforme exposto no verso do documento ambiental.

Contudo, estamos sendo questionados, em razão de leitura simples unicamente do código ali descrito, da não permissividade para a destinação final em aterro conforme o documento habilita.

Solicita-se, respeitosamente, que este órgão esclareça a condição legal do destino final dos resíduos a fim de dissipar quaisquer dúvidas que possam existir.

Pugna-se pela resposta com certa urgência, dada a necessidade de sua apresentação junto a recurso administrativo em certame municipal com vencimento próximo.

Agradecemos a atenção destinada.

Att,